

**L E I Nº 1.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“CRIA O CARGO DE GEÓLOGO NO QUADRO  
PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Ficam criados 03 (três) cargos de Geólogo, no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Grupo Funcional Nível Superior, constante da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, a serem regidos pela Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** São requisitos para ocupação do cargo criado pelo artigo anterior, exigíveis por ocasião do ingresso no serviço público municipal:

**I** – escolaridade: Curso Superior Completo, com graduação em ciências geológicas.

**Art. 3º.** O vencimento inicial do cargo ora criado, corresponderá ao estabelecido no Nível X, Padrão “A”, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

**Art. 4º.** As atribuições funcionais do cargo criado pela presente Lei são as seguintes:

**I** – desenvolver estudos geológicos e hidrológicos preliminares de campo, bem como elaborar projetos e especificar serviços;

**II** – vistoriar e dar assistência técnica à direção de obras e serviços inerentes a área de formação e/ou especialização profissional;

**III** – realizar pesquisas de custos orçamentários específicos e elaborar orçamentos e projetos relacionados à área de formação, de interesse da PMAR;

**IV** – desenvolver estudos em fotografias aéreas para definir locais que sejam áreas impróprias para urbanização;

**V** – realizar perícias, avaliações e arbitramentos e desenvolver pesquisas par implemento de melhorias na área de geomorfologia e geologia;

**VI** – assessorar a administração em assuntos referentes à área geológica;

**VII** – desenvolver outras atividades relativas à sua formação profissional, a critério da PMAR;

**LEI Nº 1.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

**VIII** – executar outras atividades afins.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá disciplinar outras atribuições que não as constantes do *caput* deste artigo, dentro das necessidades de interesse público.

**Art. 5º.** Por ocasião do concurso público para o ingresso no cargo criado por esta Lei, será considerado como título, a experiência profissional dos candidatos na área, desempenhada, exercida ou prestada a órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º.** Fica alterado para 139 (cento e trinta e nove), o quantitativo de cargos de Agente Administrativo I, constante do Anexo da Lei nº 803, de 21 de dezembro de 1998.

**Art. 7º.** Fica alterado para 02 (dois), o quantitativo de cargos de Mestre de Oficina, constante do Anexo da Lei nº 803, de 21 de dezembro de 1998.

**Art. 8º.** Fica alterado para 15 (quinze) o quantitativo de cargos de Telefonista, constante do Anexo da Lei nº 803, de 21 de dezembro de 1998.

**Art. 9º.** O Art. 1º da Lei nº 1.247, de 13 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica alterado para 16 (dezesesseis), o quantitativo de cargos de Agente Fiscal de Urbanismo I, constante do Anexo da Lei nº 803, de 21 de dezembro de 1998.” **NR**

**Art. 10.** O cargo de Plantonista, do Quadro Funcional Defesa Civil, criado pela Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990, passa a denominar-se Agente Operacional.

**Art. 11.** Os requisitos para preenchimento dos cargos de Plantonista, ora denominado Agente Operacional, constantes do Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990, passam a ser os seguintes:

“– Instrução: nível médio completo, Carteira de Habilitação de motorista (classe A, C ou D) e Registro no Ministério da Marinha com habilitação para Marinheiro Auxiliar de Convés.” **NR**

**Art. 12.** Fica alterado para 53 (cinquenta e três) o quantitativo de cargos de Plantonista, ora denominado Agente Operacional, do Grupo Funcional Defesa Civil, constante do Anexo V da Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**